

PROJETO DE LEI Nº DE 2026.
(DA SRA. DEPUTADA FEDERAL LAURA CARNEIRO)

Acrescenta § 9º ao art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer o sigilo de informações constantes dos boletins de ocorrência policial e dos autos de processos judiciais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta § 9º ao art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer o sigilo de informações constantes dos boletins de ocorrência policial e dos autos de processos judiciais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 9º

.....

§ 9º Serão mantidas em sigilo a identidade da vítima e demais denunciante de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como as informações constantes dos boletins de ocorrência policial e dos autos de processos



judiciais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A determinação de sigilo sobre os dados da ofendida em boletins de ocorrência e processos judiciais, que apurem a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher além de evitar a exposição desnecessária do caso e a revitimização da mulher agredida, é providência que se presta a impedir o acesso do agressor a informações que possam indicar localização, hábitos ou rotina da vítima ou de quem tenha denunciado a violência, a fim de resguardar a integridade física e psicológica dessas pessoas.

Objetiva, ainda, coibir interferências indevidas no andamento do processo, como a intimidação da vítima ou de testemunhas. Almeja, principalmente, interromper o ciclo de violência que muitas vezes culmina com a morte da vítima.

O projeto é, portanto, meritório e merece acolhida por parte deste Colegiado, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento do sistema de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Apresentação: 03/06/2026 13:14:11.390 - Mesa

PL n.2860/2026

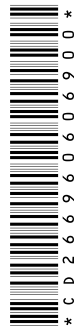


Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266960606900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266960606900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



Apresentação: 03/06/2026 13:14:11.390 - Mesa

PL n.2860/2026